



INSTRUÇÃO INICIAL – CITAÇÃO IMEDIATA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO INSTAURADOR

Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur

TC Nº

000.793/2011-6

1. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DOS DÉBITOS

NOME: João Eufrásio Nogueira

CPF: 360.032.123-49

CARGO: ex-prefeito municipal de Várzea Alegre/CE

GESTÃO: (Gestões 1997-2000 e 2001-2004)

ENDEREÇO: AV. Padre Antonio Tomás, 3646, apto 900 – Papicu – Fortaleza/CE CEP: 60.190-020

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 13.389,71; R\$ 861,12

DATA DA OCORRÊNCIA: 4/7/2000 ; 17/12/2000

VALOR ATUALIZADO ATÉ 28/3/2011 : R\$ 59.448,22; R\$ 3.726,73

EMPRESA: KARIOL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 01.600.258/0001-91

FUNÇÃO: Empresa responsável pela obra.

ENDEREÇO: AV. Desembargador Moreira 2020, sala 607 – Aldeota- Fortaleza/CE CEP: 60.170-002

NOME DO RESPONSÁVEL: Rinaldo da Conceição Mesquita da Silveira

CPF: 420.213.083-91

ENDEREÇO: Rua Cândido Jucá, 460 – Parque Araxá-Fortaleza/CE CEP: 60430-580

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 13.389,71

DATA DA OCORRÊNCIA: 4/7/2000

VALOR ATUALIZADO ATÉ 28/03/2011 : R\$ 59.448,22

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Brasileiro do Turismo – Embratur contra o Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-prefeito municipal de Várzea Alegre/CE (Gestões 1997-2000 e 2001-2004), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 116/99 (SIAFI 382303), celebrado com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE,

que tinha por objeto a construção de praça pública no Distrito de Varjota, no Município, de acordo com o Plano de Trabalho.

2. CONVÊNIO

A CARACTERIZAÇÃO E O OBJETO DO CONVÊNIO

O Convênio em referência teve a seguinte caracterização e objeto resumidamente:

Convênio	116/99
SIAFI	382303
CELEBRAÇÃO	22/12/1999
PUBLICAÇÃO	27/12/1999
CONCEDENTE VALOR (R\$)	R\$ 125.000,00
CONVENENTE VALOR (R\$)	R\$ 15.403,00
INÍCIO DA VIGÊNCIA	22/12/1999
FIM DA VIGÊNCIA	16/12/2000
PRAZO PREST. CONTAS	14/02/2001
OBJETO	Construção de uma praça pública no distrito de Varjota, no Município de Várzea Alegre/CE.
SITUAÇÃO	INADIMPLÊNCIA SUSPensa
RESPONSÁVEL	João Eufrásio Nogueira
CPF	360.032.123-49
ENDEREÇO	AV. Padre Antonio Tomás, 3646, apto 900 – Papicu – Fortaleza/CE CEP: 60.190-020
CARGO	ex-Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE

3. Para a execução da avença, foram alocados recursos na ordem de R\$ 140.403,00, com a seguinte composição: R\$ 15.403,00 de contrapartida da Conveniente e R\$ 125.000,00 à conta da Concedente, liberado mediante a Ordem Bancária 2000OB001952, de 29/6/2000 .

4. A Câmara Municipal de Várzea Alegre foi comunicada, pelo Ofício Deinv/Diref 637, de 30/06 /2000, da celebração de convênio 116/1999, bem como da liberação dos recursos do referido convênio.

5. Ressaltamos, por oportuno, que a prestação de contas do convênio em tela foi apresentada conforme Ofício 223/01 – Várzea Alegre, peça 1, p.76.

6. Em resposta ao ofício 3412/2006-TCU/SECEX-CE, de 16/11/2006, no qual a Secex-CE requeria informações acerca do convênio 116/1999, Siafi n. 382303, com vistas ao saneamento do processo de tomada de contas especial da Prefeitura de Várzea Alegre, autuada no TC 019.563/2004 -5, a Auditoria Interna expediu o ofício Audit 66/2006, de 1/12/2006, no qual informava o encaminhamento de cópia integral do processo 58400.007220/1999-36.

7. A conveniente foi notificada das irregularidades por meio dos Ofícios 182, 296, 397 de 14/2/2007, 20/3/2007 e 10/4/2007, com vistas a devolução dos valores corrigidos. Diante da inércia da conveniente, em 30/4/2007, a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre foi inscrita na situação de Inadimplência Efetiva (2007NS001336), no valor de R\$ 125.000,00.

8. Tendo em vista a apresentação de Decisão Judicial bem como apresentação de Ação Declaratória com pedido de Liminar contra o ex-prefeito, Sr. João Eufrásio Nogueira, a Prefeitura foi retirada da situação de Inadimplência Efetiva e reclassificada, em 30/5/2007, na situação de Inadimplência Efetiva Suspensa (2007NS001649).

9. Em 17/8/2007, por meio da 2007NS002588, foi feito o registro da aprovação de parte da prestação de contas no valor de R\$ 111.610,29, com a impugnação de R\$ 13.389,71, por inexecução de 9,54%, e R\$ 861,12 referentes a não aplicação financeira, totalizando R\$ 14.250,83.

10. A conveniente foi instada em diversas oportunidades, na pessoa do atual prefeito José Helder Máximo de Carvalho, a restituir o débito pendente, resultantes da análise das contas do convênio 116/1999; contudo referidos recursos não foram restabelecidos ao Erário Federal. O responsável faltoso, João Eufrásio Nogueira, foi cientificado, em duas oportunidades, acerca do resultado das contas do convênio, ocasiões em que lhe foi dada oportunidade de reintegrar os recursos Tesouro Federal, o que também não ocorreu. (peça 2, p.135)

11. Destacamos trecho do Relatório de Auditoria da CGU, peça 2 p.144, quanto a motivação da presente TCE, *in verbis*:

2.1 A motivação para instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializada pela não conclusão do objeto pactuado, sendo que, de acordo com o Relatório de Avaliação Final- RAF /EMBRATDR de 30/1/2002 (fls. 76/77) e o Parecer nº 551/2006/CCON/DAFIN/EMBRATUR (fls. 82/84), foram executadas 90,46% das etapas previstas. Consta do referido parecer que os 9,54% restantes, no valor de R\$ 13.389,71, dizem respeito a:

- "Não execução do item 7.02 - areia para campo de futebol- R\$ 1.026,00;.
- Subtração do item 9.01 - bancos B1 - R\$ 1.844,33;
- Subtração do item 9.01 - bancos B2 - R\$ 4.878,40;
- Subtração do item 9.04 - banco em alvenaria - R\$ 2.398,50;
- Subtração do item 9.06 - traves para futebol- R\$ 242,48;
- Não execução do item 9.07 - Fonte - espelho d'água - R\$ 3.000,00."

2.2 Além da execução parcial do objeto pactuado, constatou-se, ainda, que os recursos não foram aplicados no mercado financeiro, causando um prejuízo ao erário da ordem de R\$ 861,12, conforme a simulação da aplicação dos recursos anexa ao Ofício nº018/2007-GAB/PMVA (fl. 95), perfazendo o debito original apurado de R\$ 14.250,83.

12. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2007NL000584, de 28/12/2007.

13. No Relatório de Tomada de Contas Especial está caracterizada a responsabilidade do Senhor João Eufrásio Nogueira, Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE nas Gestões 1997-2000 e 2001-2004, em razão da execução parcial do objeto do Convenio 116/99, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 14.250,83, conforme descrito nos subitens 2.1 e 2.2 daquele

Relatório, que, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora no período de 4/7/2000 a 31/12/2007, na forma da Decisão TCU 1.122/2000 - Plenário, atingiu a importância de R\$ 43.670,46 (peça 2, p.123).

14. O Relatório de Auditoria 212802/2010 (peça 2, p. 144) concluiu que o Senhor João Eufrásio Nogueira encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 43.670,46 conforme descrito no item 7, com a observação constante do item 8 naquele relatório.

15. A Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria – Geral da União/ Presidência da República (peça 2, p. 148) certificou a irregularidade das contas, conforme o Certificado de Auditoria 212802/2010 e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento, conforme Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 150).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis solidários abaixo arrolados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas nos item 2 desta instrução:

NOME: João Eufrásio Nogueira e/ou

CPF: 360.032.123-49

CARGO: ex-prefeito municipal de Várzea Alegre/CE

GESTÃO: (Gestões 1997-2000 e 2001-2004)

ENDEREÇO: AV. Padre Antonio Tomás, 3646, apto 900 – Papicu – Fortaleza/CE CEP: 60.190-020

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 13.389,71; R\$ 861,12

DATA DA OCORRÊNCIA: 4/7/2000 (peça 1, p. 87); 17/12/2000 (peça 2, p. 123)

VALOR ATUALIZADO ATÉ 28/3/2011 : R\$ 59.448,22; R\$ 3.726,73

Ocorrências: Pagamento à Empresa KARIOL CONSTRUÇÕES LTDA e assinatura de Termo de Aceitação da Obra sem a devida conclusão do objeto pactuado no Convênio 116/99 (Siafi 382303), que previa a construção de praça pública no Distrito de Varjota. De acordo com o Relatório de Avaliação Final- RAF /EMBRATUR de 30/1/2002 e o Parecer nº 551/2006/CCON/DAFIN/EMBRATUR, foram executadas 90,46% das etapas previstas. Consta do referido parecer que os 9,54% restantes, no valor de R\$ 13.389,71, dizem respeito a:

- Não execução do item 7.02 - areia para campo de futebol- R\$ 1.026,00;
- Subtração do item 9.01 - bancos B1 - R\$ 1.844,33;
- Subtração do item 9.01 - bancos B2 - R\$ 4.878,40;
- Subtração do item 9.04 - banco em alvenaria - R\$ 2.398,50;
- Subtração do item 9.06 - traves para futebol- R\$ 242,48;
- Não execução do item 9.07 - Fonte - espelho d'água - R\$ 3.000,00.

Além da execução parcial do objeto pactuado, constatou-se, ainda, que os recursos não foram aplicados no mercado financeiro, causando um prejuízo ao erário da ordem de R\$ 861,12, perfazendo o débito original apurado de R\$ 14.250,83.

EMPRESA: KARIOL CONSTRUÇÕES LTDA



CNPJ: 01.600.258/0001-91

FUNÇÃO: Empresa responsável pela obra.

ENDEREÇO: AV. Desembargador Moreira 2020, sala 607 – Aldeota- Fortaleza/CE CEP: 60.170-002

NOME DO RESPONSÁVEL : Rinaldo da Conceição Mesquita da Silveira

CPF: 420.213.083-91

ENDEREÇO: Rua Cândido Jucá, 460 – Parque Araxá-Fortaleza/CE CEP: 60430-580

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 13.389,71

DATA DA OCORRÊNCIA: 4/7/2000

VALOR ATUALIZADO ATÉ 28/03/2011 : R\$ 59.448,22

Ocorrência: O débito é decorrente da não conclusão do objeto pactuado no Convênio 116/99 (Siafi 382303), que previa a construção de praça pública no Distrito de Varjota, sendo que, de acordo com o Relatório de Avaliação Final- RAF /EMBRATUR de 30/1/2002 e o Parecer nº 551/2006/CCON/DAFIN/EMBRATUR , foram executadas 90,46% das etapas previstas. Consta do referido parecer que os 9,54% restantes, no valor de R\$ 13.389,71, dizem respeito a:

- Não execução do item 7.02 - areia para campo de futebol- R\$ 1.026,00;.
- Subtração do item 9.01 - bancos B1 - R\$ 1.844,33;
- Subtração do item 9.01 - bancos B2 - R\$ 4.878,40;
- Subtração do item 9.04 - banco em alvenaria - R\$ 2.398,50;
- Subtração do item 9.06 - traves para futebol- R\$ 242,48;
- Não execução do item 9.07 - Fonte - espelho d'água - R\$ 3.000,00.

Ab initio , recomendamos que cópia da peça 2, p.127-136, 144-146, 148 e 150, seja anexado aos ofícios de citações.

TCU/SECEX/CE, 28 de março de 2011.

Lúcia Helena Ferreira Barbosa

AUFC – 2499-6